DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6296/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/799/2014
PROTOCOLO	:	1474884
ÓRGÃO	:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTÓRIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 6860/2013
CONTRATADO (A)	:	CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 46/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS PARA ATENDER O HEMOSUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.641,92
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 6860/2013, emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, em favor da empresa CQC - Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda., visando à aquisição de kits sorológicos para atender o HEMOSUL, no valor de R$ 50.641,92 (cinquenta mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Para aquisição supracitada foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 73/2013, decorrente do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 46/2013 - julgado regular por meio da Decisão Singular nº 9497/2013, nos autos do TC/MS 14739/2013.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de

Contas (Análise nº 1747/2014 - folhas 39/40).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução da nota de empenho (Parecer nº 13952/2014 - f. 41).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

A Nota de Empenho nº 6860/2013 foi regulamente emitida em favor da empresa CQC - Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda., nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 50.641,92
Despesa liquidada	R$ 50.641,92
Pagamento efetuado	R$ 50.641,92

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 50.641,90 (cinquenta mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 6860/2013, no valor R$ 50.641,90 (cinquenta mil e

seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), por observância às disposições da Lei 8.666/93, no que se refere à 2ª fase, e à Lei 4.320/64, no que concerne à 3ª fase.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP